PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 4140 / 2025

DATA: 10/06/2025 - :11:52:03

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 338/2025

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

.

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/06/2025 13:11:23	69867615204	009 M 122 - altera a LC nº 338-2025 Estrutura Administrativa Proc. 4140-2025.pdf	
10/06/2025 13:11:58	69867615204	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.pdf	
10/06/2025 13:38:55	69747199220	Manifestação 102 - ALTERAÇÃO LEI 338-2025 - ESTRUTURA ADMNIST.pdf	
10/06/2025 14:25:17	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA -.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 122/2025

Rolim de Moura/RO, 02 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei, o condão de promover alterações na Lei Complementar nº 338/2025 que**:** *"Dispõe sobre reformulação da estrutura administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura; especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e revoga a Lei complementar nº 237, de 30 de março de 2017".*

2. A presente proposição visa promover o reajuste no valor dos cargos comissionados no município de Rolim de Moura, tendo em vista a necessidade de valorizar os profissionais que desempenham funções essenciais na administração pública, garantindo maior eficiência, motivação e comprometimento na prestação de serviços à população.

3. É fundamental demonstrar a necessidade de tal projeto, destacando as vantagens da livre nomeação e exoneração para a eficiência da administração pública, a adaptabilidade às demandas específicas e a capacidade de contratar pessoas com a experiência e confiança necessárias.

4. Os cargos comissionados desempenham funções estratégicas e de alta responsabilidade na gestão pública. A atualização dos valores é fundamental para reconhecer o esforço e a dedicação desses profissionais, promovendo maior motivação e produtividade.

5. Ressaltamos que o reajuste está em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas orçamentárias e financeiras do município, e será realizado de forma transparente, com a devida justificativa e respaldo técnico.

6. A aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para aprimorar a administração pública de Rolim de Moura, promovendo uma gestão mais eficiente, motivada e alinhada às necessidades da população. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação, contribuindo assim para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa comunidade.

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 1 / 21
Processo Agrupado - Página 3 / 36 - Gerado em 11/06/2025

7. Salienta ainda que será analisado o referido projeto pelo Economista e controle interno, visando maior legalidade e entendendo primar pelo cumprimento do impacto financeira, visando cumprir as limitações da Lei de Responsabilidade fiscal.

8. Trata-se de ajustes em alguns cargos que ficaram sem reajuste na revogação da Lei Complementar nº 237/2017 e provação da Lei Complementar nº 338/2025.

Destarte, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, bem como com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 2 / 21
Processo Agrupado - Página 4 / 36 - Gerado em 11/06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

"Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o inciso XIII do Art. 9º, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

~~*Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo será composta:*~~
~~*I- ...*~~
~~*...*~~
~~*XIII – Assessoria de Representação Externa;*~~

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo será composta:
I- ...
...
XIII – Assessoria de Representação;

Art. 2º Altera o inciso IV do Art. 25, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

~~*Art. 25 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, será composta:*~~
~~*I – ...*~~
~~*...*~~
~~*IV – Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*~~

Art. 25 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, será composta:
I – ...
...
IV- Diretoria-Geral de Planejamento e Urbanismo;

Art. 3º Altera os incisos VI, XXIV ao XXX e XLVII, do Art. 33, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

~~*Art. 33 A Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, será composta:*~~

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 3 / 21
Processo Agrupado - Página 5 / 36 - Gerado em 11/06/2025

~~*I - ...*~~
~~*...*~~
~~*VI - Diretoria Especial Clínica Hospitalar;*~~
~~*...*~~
~~*XXIV - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela);*~~
~~*XXV - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte";*~~
~~*XXVI - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Planalto";*~~
~~*XXVII - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical";*~~
~~*XXVIII - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta";*~~
~~*XXIX - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin";*~~
~~*XXX - Gerência Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio";*~~
~~*...*~~
~~*XLVII – Diretoria Técnico da UPA;*~~
~~*...*~~

Art. 33 A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, será composta:
I - ...
VI - Diretoria Clínica Hospitalar;
...
XXIV – Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela);
XXV - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte";
XXVI - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Planalto";
XXVII - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical";
XXVIII - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta";
XXIX - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin";
XXX - Diretoria Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio";
...
XLVII – Diretoria Clínica da UPA;
...

Art. 4º Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 4 / 21
Processo Agrupado - Página 6 / 36 - Gerado em 11/06/2025

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 02 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 5 / 21
Processo Agrupado - Página 7 / 36 - Gerado em 11/06/2025

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV					
ASSESSORIA SUPERIOR DE GOVERNO E CIDADANIA					
11	Assessor Superior de Governo e Cidadania		R$ 11.781,00	R$ 11.900,00	1
12	Assessor Técnico Especial		R$ 4.908,30	R$ 4.957,87	1
13	**~~Assessor de Representação Externa~~** **Assessor de Representação**		**R$ 3.601,10**	**R$ 3.637,47**	**1**
14	Diretor Especial de Convênios		R$ 3.174,06	R$ 3.206,13	1
15	Assessor Técnico		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
16	Coordenador de Sistema de Convênios-SICONV		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
				TOTAL	**6**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
01	Secretário Municipal de Agricultura	R$ 12.000,00	R$0,00	R$0,00	1
02	Assessor Geral de Secretaria		R$9.900,00	R$10.000,00	1
03	Assessor de Secretaria		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	3
04	Assessor Especial de Desenvolvimento Agroindustrial		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
05	Assessor Técnico		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	2
06	Diretor de Patrulha Mecanizada		**~~R$ 2.000,61~~** **R$ 4.455,00**	**~~R$ 2.020,82~~** **R$ 4.500,00**	**1**
07	Diretor de Apoio a Aquisição e a Comercialização da Agricultura Familiar		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 6 / 21
Processo Agrupado - Página 8 / 36 - Gerado em 11/06/2025

08	Diretor do Polo de Produção de Produtos Hortifrutigranjeiros da Região da Zona da Mata Rondoniense – CEASA		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
09	Coordenador de Apoio ao Campo		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	3
				TOTAL	**14**
TOTAL 14					

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	R$ 12.000,00	R$0,00	R$0,00	1
02	Gerente de Controle de Trânsito		R$ 4.870,73	R$ 4.919,92	1
03	Assessor Técnico		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	6
04	~~**Diretor de Planejamento e Urbanismo**~~ **Diretor-Geral de Planejamento e Urbanismo**		~~**R$ 3.601,10**~~ **R$ 4.870,73**	~~**R$3.637,47**~~ **R$4.919,92**	**1**
05	Coordenador de Sinalização, Operação e Fiscalização de Tráfego.		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	2
06	Coordenador de Proteção Ambiental		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
07	Gerente de Turismo		R$ 4.870,73	R$ 4.919,92	1
08	Assistente Técnico de Turismo		R$ 1.835,43	R$ 1.853,97	1
09	Assessor de Fiscalização		R$ 1.106,55	R$ 1.117,73	2
10	Diretor do Departamento de Políticas Públicas Relacionadas ao Bem-Estar Animal		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
11	Gerente do Viveiro Municipal		~~**R$ 2.000,61**~~ **R$ 4.870,73**	~~**R$2.020,82**~~ **R$4.919,92**	1
				TOTAL	**18**
TOTAL 18					

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 7 / 21
Processo Agrupado - Página 9 / 36 - Gerado em 11/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – SEMPLADEGE					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
1	Secretário Municipal de Planejamento Desenvolvimento e Gestão	R$ 12.000,00	R$0,00	R$0,00	1
2	Chefe de Planejamento Tecnologia e Informação		R$ 5.713,32	R$ 5.771,03	2
3	Superintendente de Desenvolvimento Econômico		R$ 5.586,35	R$ 5.642,78	1
4	Assessor Técnico de Gestão		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
5	Diretor de Planejamento		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
6	Assessor Técnico de Comunicação da Lei Geral de Proteção de Dados		R$ 5.713,32	R$ 5.771,03	1
7	Gerente de Gestão e Desenvolvimento		R$ 1.333,11	R$ 1.346,57	1
8	Gerente Especial de Engenharia		~~**R$ 7.097,21**~~ **R$9.900,00**	~~**R$ 7.168,90**~~ **R$10.000,00**	**1**
9	Assessor Especial de Serviços de Engenharia		R$ 6.435,00	R$ 6.500,00	1
10	Assessor Especial de Serviços Arquitetura		R$ 6.435,00	R$ 6.500,00	1
11	Assessor Técnico de Serviços Engenharia		R$ 4.950,00	R$ 5.000,00	3
12	Assessor Técnico de Serviços Arquitetura		R$ 4.950,00	R$ 5.000,00	2
13	Assessor Técnico de Serviços Topográficos		R$ 3.465,00	R$ 3.500,00	1
14	Assessor Técnico de Serviços Elétricos		R$ 4.950,00	R$ 5.000,00	1
15	Assessor Técnico em Engenharia Mecânica		R$ 4.950,00	R$ 5.000,00	1
16	Assessor Técnico (Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados)		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
17	Assessor de Gestão de Tecnologia da Informação da Lei Geral de Proteção de Dados		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 8 / 21
Processo Agrupado - Página 10 / 36 - Gerado em 11/06/2025

18	Assessor de Gestão de Segurança da Informação da Lei Geral de Proteção de Dados		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
19	Controle Interno da Lei Geral de Proteção de Dados		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
TOTAL					**23**
TOTAL 23					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
1	Secretário Municipal de Educação	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1
2	Assessor Geral de Secretaria		R$ 9.900,00	R$ 10.000,00	1
3	Assessor Técnico Especial de Educação		R$ 4.908,30	R$ 4.957,87	1
4	Assessor Especial de Secretaria		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
5	Assessor Técnico		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	2
6	Tesoureiro da Secretaria Municipal de Educação		R$ 3.427,99	R$ 3.462,62	1
7	Diretor Administrativo		R$ 2.640,81	R$ 2.667,49	1
8	Diretor de Transporte Escolar		~~**R$ 2.000,61**~~ **R$ 3.465,00**	~~**R$ 2.020,82**~~ **R$ 3.500,00**	**1**
9	Diretor de Educação Fundamental e Educação Infantil		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
10	Diretor de Recursos Humanos		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
11	Gerente-Geral de Controle de Material e Manutenção de Escolas		~~**R$ 2.000,61**~~ **R$ 3.465,00**	~~**R$ 2.020,82**~~ **R$ 3.500,00**	**1**
12	Diretor Escolar		R$ 3.388,49	R$ 3.422,72	15
13	Diretor Escolar Adjunto		R$2.964,93	R$2.994,88	14
14	Diretor de Extensão Escolar		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	3
15	Coordenador de Transporte Escolar		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
16	Coordenador de Projetos		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
17	Coordenador de Inspeção Escolar		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
TOTAL					**47**
TOTAL 47					

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 9 / 21
Processo Agrupado - Página 11 / 36 - Gerado em 11/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
01	Secretário Municipal de Saúde	R$12.000,00	0,00	0,00	1
02	Assessor Geral de Secretaria		R$9.900,00	R$10.000,00	1
03	Assessor Técnico Especial		R$ 4.908,30	R$ 4.957,87	1
04	Superintendente Contábil, Financeiro e Orçamentário		R$ 5.078,50	R$ 5.129,80	1
05	Diretor de Gestão Hospitalar		R$ 5.637,14	R$ 5.694,08	1
06	~~**Diretor Especial Clínico Hospitalar**~~ **Diretor Clínico Hospitalar**		~~**R$ 3.874,90**~~ **R$ 8.910,00**	~~**R$ 3.914,04**~~ **R$ 9.000,00**	**1**
07	Auditor Clínico Hospitalar		R$ 3.874,90	R$ 3.914,04	1
08	Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde		R$ 3.427,99	R$ 3.462,62	1
09	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS		R$ 2.000,61	R$ 2.020,82	1
10	Administrador de Transporte e Manutenção de Veículos		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
11	Gerente-Geral de Processos Administrativos		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
12	Gerente-Geral de Planejamento, Orçamento, Avaliação, Controle, Projetos e Convênios		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
13	Gerente-Geral do Complexo de Regulação, Controle, Avaliação, Ouvidoria e Auditoria do SUS		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
14	Diretor de Vigilância em Saúde		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 10 / 21
Processo Agrupado - Página 12 / 36 - Gerado em 11/06/2025

15	Gerente-Geral de Assistência a Atenção Básica		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
16	Gerente Administrativo da Policlínica "Júlio Henrique Jacob"		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
17	Diretor do Centro de Especialidades Médicas Marinha Andrade Rocha		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
18	Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
19	Diretor do Centro de Reabilitação		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
20	Diretor do Laboratório Municipal		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
21	Diretor de Enfermagem		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
22	Gerente dos Programas Estratégicos		R$ 1.502,82	R$ 1.518,00	1
23	Gerente de Execução de Programas do SUS e Informática		R$ 1.502,82	R$ 1.518,00	1
24	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela);**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela);**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
25	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
26	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 11 / 21
Processo Agrupado - Página 13 / 36 - Gerado em 11/06/2025

27	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
28	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
29	~~**Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"**~~ **Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
30	~~**Gerente Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"**~~ **Diretor Administrativa da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"**		~~**R$ 1.502,82**~~ **R$ 2.565,60**	~~**R$ 1.518,00**~~ **R$ 2.591,51**	1
31	Coordenador de Acompanhamento na Execução de Projetos e Convênios		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
32	Coordenador de Captação e Avaliação de Dados Estatísticos		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
33	Coordenador de Controle de Contratos e Convênios		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
34	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
35	Coordenar de Atenção Assistencial de Complexo Regulador		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
36	Coordenador de Epidemiologia e Ambiental		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
37	Coordenador de Programas MDST/AIDS		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
38	Coordenador de Vigilância Sanitária		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 12 / 21
Processo Agrupado - Página 14 / 36 - Gerado em 11/06/2025

39	Coordenador do Centro de Zoonoses		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
40	Gerente-Geral de Atenção Farmacêutica		~~**R$ 1.522,35**~~ **R$ 3.601,10**	~~**R$ 1.537,71**~~ **R$ 3.637,47**	**1**
41	Coordenador de Recurso Humano Hospitalar		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
42	Coordenador de Captação e Avaliação de Dados Estatísticos Hospitalar		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
43	Coordenador do Serviço de Hanseníase		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
44	Coordenador de Judicialização da Saúde		R$ 1.522,35	R$ 1.537,71	1
45	Diretor de Gestão da UPA		R$ 5.124,67	R$ 5.176,44	1
46	Assessor Especial da UPA		R$ 3.273,73	R$ 3.306,80	1
47	~~**Diretor Técnico da UPA**~~ **Diretor Clínico da UPA**		~~**R$ 3.522,63**~~ **R$ 8.910,00**	~~**R$ 3.558,22**~~ **R$ 9.000,00**	**1**
48	Diretor Administrativo da UPA		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
49	Diretor de Enfermagem da UPA		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
50	Assessor de Gestão e Faturamento da UPA		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
51	Diretor-Geral de Recursos Humanos		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
52	Diretor de Sistema de Informação de TI		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
53	Diretor de Comunicação		R$ 2.565,60	R$ 2.591,51	1
54	Gerente Administrativo do Centro Espacial de Odontologia – CEO		R$ 1.502,82	R$ 1.518,00	1
55	Gerente-Geral de Saúde Bucal		R$ 3.601,10	R$ 3.637,47	1
TOTAL					**55**
TOTAL 55					

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 13 / 21
Processo Agrupado - Página 15 / 36 - Gerado em 11/06/2025

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSESSORIA SUPERIOR DE GOVERNO E CIDADANIA

~~**11- ...**~~

~~**...**~~

~~**13- Assessor de Representação Externa**~~

~~**Cabe ao Assessor de Representação Externa**~~

~~13.1 - Assessorar o Secretário Municipal de Governo e o Assessor Superior de Governo e Cidadania, acompanhando os projetos e as emendas de Convênios junto as Secretarias e órgãos públicos relacionados concedente, bem como passar todas as informações necessárias para a finalização dos mesmos;~~

~~13.2 - Manter e prestar informações ao Secretário sobre assuntos de interesse da municipalidade ao seu superior.~~

~~13.3 – Assessorar seu chefe imediato quanto aos projetos em tramitação junto ao Poder Legislativo.~~

~~13.4 – Assessorar junto as lideranças sociais ou comunitárias do Município, buscando estabelecer relacionamento visando a busca pela necessidade dos Munícipes por meio de seus representantes.~~

11- ...

...

13- Assessor de Representação

Cabe ao Assessor de Representação

13.1 - Acompanhar e monitorar demandas de interesse do Município para que possa atender os segmentos da sociedade civil;

13.2 - Realizar visitas técnicas, institucionais ou sociais, para levantamento de necessidades, verificação de situações relatadas por munícipes ou acompanhamento de plano de trabalho das secretarias municipais;

13.3 - Promover a interlocução entre os órgãos da Administração Pública, bem como com a população em geral quanto a limpeza de imóveis públicos do município;

13.4 - Elaborar relatórios informativos e registros das atividades desenvolvidas em campo, fornecendo subsídios à tomada de decisões pelo Chefe do Poder Executivo;

13.5 - Identificar e reportar demandas da comunidade ao Gabinete do Prefeito, propondo soluções, projetos ou encaminhamentos administrativos;

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 14 / 21
Processo Agrupado - Página 16 / 36 - Gerado em 11/06/2025

13.9 - Acompanhar a execução de políticas públicas municipais em campo, verificando a efetividade dos programas, serviços e ações governamentais;
13.7 - Prestar atendimento externo à população, ouvindo sugestões, críticas, reclamações ou solicitações, e encaminhando-as aos setores competentes, prestando informações ao Poder Executivo;
13.8 - Exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem determinadas pela Chefia do Governo ou pelo Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO -SEMMANDU

~~**1 ...**~~
~~...~~

~~**4 - Diretor de Planejamento e Urbanismo**~~
~~**Cabe ao Diretor de Planejamento e Urbanismo**~~
~~4.1...~~
~~...~~
~~4.11- Exercer a Coordenação sobre todos os servidores lotados na Diretoria de Planejamento e Urbanismo.~~

~~**1 ...**~~
~~...~~

4 – Diretor-Geral de Planejamento e Urbanismo
Cabe ao Diretor-Geral de Planejamento e Urbanismo
4.1...
...
4.11- Exercer a Coordenação sobre todos os servidores lotados na Diretoria-Geral de Planejamento e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOE GESTÃO – SEMPLADEGE

~~**1 ...**~~
~~...~~

~~**6- Assessor Técnico de Comunicação Lei Geral de Proteção de Dados**~~
~~**Cabe ao Assessor Técnico de Comunicação Lei Geral de Proteção de Dados**~~

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 15 / 21
Processo Agrupado - Página 17 / 36 - Gerado em 11/06/2025

~~6.1 Criar e implementar estratégias de comunicação para informar colaboradores, clientes e outros stakeholders sobre a importância da LGPD;~~
~~6.2- Produzir conteúdos informativos e educativos (materiais impressos, vídeos, posts em redes sociais, etc.) relacionados à proteção de dados pessoais;~~
~~6.3 Promover treinamentos internos e campanhas educativas para conscientizar os funcionários sobre a LGPD e as boas práticas de segurança de dados;~~
~~6.4- coordenar as relações dos demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;~~
~~6.5 manter atualizado o site institucional no que tange às ações do Gestor com informações gerais de interesse da sociedade;~~
~~6.6 promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo do Município;~~
~~6.7- manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais;~~
~~6.8- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito;~~
~~6.9- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Gestor, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e da transparência;~~
~~6.10 Participar de eventos e workshops para disseminar o conhecimento sobre privacidade e proteção de dados;~~
~~6.11- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o Município de Rolim de Moura;~~
~~6.12- manter o Prefeito informado sobre publicações de seus interesses;~~
~~6.13 Desenvolver políticas de privacidade, termos de uso e outros materiais de comunicação necessários para garantir o cumprimento da LGPD;~~
~~6.14- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Prefeito e os Secretários informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da sociedade;~~
~~6.15 executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.~~
~~6.16 - Acompanhar as menções à organização nas mídias sociais e outros canais para gerenciar a reputação em relação à LGPD.~~

6- Assessor Técnico de Comunicação Lei Geral de Proteção de Dados
Cabe ao Assessor Técnico de Comunicação Lei Geral de Proteção de Dados

6.1 - Criar e implementar estratégias de comunicação para informar colaboradores, cidadãos e demais públicos sobre a importância da LGPD;

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 16 / 21
Processo Agrupado - Página 18 / 36 - Gerado em 11/06/2025

6.2 - Produzir conteúdos informativos e educativos (materiais impressos, vídeos, posts em redes sociais etc.) relacionados à proteção de dados pessoais;
6.3 - Promover treinamentos internos e campanhas educativas para conscientizar os servidores sobre a LGPD e boas práticas de segurança da informação;
6.4 - Coordenar as relações entre os setores internos e os veículos de comunicação, assessorando quanto ao fluxo adequado das informações;
6.5 - Manter atualizado o site institucional no que se refere às ações da gestão LGPD e demais informações de interesse público;
6.6 - Promover a divulgação de assuntos de interesse administrativo do município, com enfoque nas diretrizes da LGPD;
6.7 - Providenciar cobertura jornalística das atividades e atos do Prefeito, quando relacionados à governança de dados ou ações de transparência;
6.8 - Supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da gestão, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência;
6.9 - Manter o Prefeito e os Secretários informados sobre publicações e menções de interesse relacionadas à proteção de dados e à imagem institucional;
6.10 - Desenvolver políticas de privacidade, termos de uso e documentos de comunicação institucional voltados à conformidade com a LGPD;
6.11 - Coletar informações, realizar entrevistas e diagnósticos para manter a gestão alinhada às demandas da sociedade sobre transparência e dados pessoais;
6.12 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior;
6.13 - Acompanhar menções à organização nas mídias sociais e canais públicos, gerenciando a reputação institucional quanto à LGPD.

~~**7 - ...**~~

~~**...**~~

~~**16- Assessor Técnico (Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados)**~~
~~**Cabe ao Assessor Técnico (Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados)**~~

~~16.1- Atuar como canal de comunicação com os titulares de dados pessoais, recebendo reclamações, solicitações e dúvidas relacionadas ao tratamento de seus dados, assegurando o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD;~~
~~16.2- Interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), atendendo demandas, notificações e fornecendo informações relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito municipal;~~

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 17 / 21
Processo Agrupado - Página 19 / 36 - Gerado em 11/06/2025

~~16.3- Orientar e capacitar os servidores e gestores municipais sobre boas práticas de proteção de dados e o cumprimento das normas previstas na LGPD;~~

~~16.4- Monitorar a conformidade com a LGPD e outras legislações correlatas, identificando e reportando riscos ao município, bem como propondo ações corretivas e preventivas;~~

~~16.5- Realizar a mediação em situações de conflitos sobre privacidade e proteção de dados, garantindo que os direitos dos titulares sejam respeitados;~~

~~16.6- Elaborar e manter atualizados os relatórios e políticas de privacidade do município, incluindo registros detalhados das operações de tratamento de dados pessoais;~~

~~16.7- Supervisionar e revisar contratos e parcerias que envolvam o compartilhamento ou tratamento de dados pessoais, assegurando que estejam adequados às exigências da LGPD;~~

~~16.8- Acompanhar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, coordenando a resposta a eventuais violações e notificando a ANPD nos casos em que for necessário;~~

~~16.9- Propor melhorias e adaptações nos processos internos do município para garantir maior proteção e adequação ao tratamento de dados pessoais;~~

~~16.10- Participar de auditorias internas e externas relacionadas à proteção de dados pessoais, colaborando com as ações necessárias para a conformidade legal.~~

16- Assessor Técnico (Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados)
Cabe ao Assessor Técnico (Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados)

16.1 - Atuar como canal de comunicação com os titulares de dados pessoais, recebendo reclamações, solicitações e dúvidas, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Assessor Técnico de Comunicação da LGPD;

16.2 - Interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), atendendo demandas, notificações e fornecendo informações, sempre sob a supervisão e validação da chefia imediata;

16.3 - Apoiar e executar ações de orientação e capacitação de servidores e gestores sobre boas práticas relacionadas à LGPD, seguindo os planos e estratégias definidos pela chefia;

16.4 – Monitorar a conformidade com a LGPD e legislações correlatas, identificando riscos e reportando-os obrigatoriamente ao Assessor Técnico de Comunicação para deliberação;

16.5 - Atuar, quando designado, na mediação de conflitos sobre privacidade e proteção de dados, sempre em alinhamento com a coordenação superior da LGPD;

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 18 / 21
Processo Agrupado - Página 20 / 36 - Gerado em 11/06/2025

16.6 - Elaborar e manter atualizados os relatórios de tratamento de dados e políticas de privacidade, obedecendo ao modelo e diretrizes estabelecidos pela chefia imediata;
16.7 - Realizar análise técnica preliminar de contratos e parcerias que envolvam dados pessoais, submetendo sugestões de adequação à avaliação da chefia para decisão final;
16.8 - Acompanhar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, coordenando tecnicamente a resposta sob orientação do Assessor Técnico de Comunicação e conforme os protocolos definidos por este;
16.9 - Sugerir melhorias e adaptações nos processos internos do município, encaminhando as propostas à chefia para aprovação e implementação;
16.10 - Participar de auditorias internas e externas relacionadas à proteção de dados pessoais, prestando apoio técnico mediante designação e orientação do Assessor Técnico de Comunicação da LGPD;
16.11 - Prestar suporte técnico à infraestrutura de tecnologia da informação, auxiliando na instalação, manutenção e controle de equipamentos, softwares e redes de dados da administração pública municipal, conforme orientações da chefia;
16.12 - Apoiar a chefia na gestão e no controle dos ativos de TI (equipamentos, sistemas e periféricos), organizando inventários e propondo ações de melhoria no uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE – SEMUSA

1. ...
...

~~**6 – Diretor Especial Clínico Hospitalar**~~
~~**Cabe ao Diretor Especial Clínico Hospitalar**~~
6 - Diretor Clínico Hospitalar
Cabe ao Diretor Clínico Hospitalar

...

~~**24 – Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela)**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela)**~~
24 – Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela)
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Eni Correia da Silva" (Distrito de Nova Estrela)

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 19 / 21
Processo Agrupado - Página 21 / 36 - Gerado em 11/06/2025

~~**25 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"**~~
25 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Centro Norte"

~~**26 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"**~~
26 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Planalto"

~~**27 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"**~~
27 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"

~~**28 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"**~~
28 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"

~~**29 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"**~~
29 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"

~~**30 - Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"**~~
~~**Cabe ao Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"**~~
30 - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"
Cabe ao Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"

...

~~**47- Diretor Técnico da UPA**~~
~~**Cabe ao Diretor Técnico da UPA**~~
47- Diretor Clínico da UPA
Cabe ao Diretor Clínico da UPA
...

Assinatura eletrônica - Identificador: 47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087 - Página 20 / 21
Processo Agrupado - Página 22 / 36 - Gerado em 11/06/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=47a3d941-3fd3-4cef-9b94-715dd7c44087



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: "Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025".

JUSTIFICATIVA: Conforme Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025 e Mensagem nº 122/2025.

CONSIDERAÇÕES: Conforme informações apuradas dos autos, mais especificamente do referido Projeto de Lei Complementar, procedeu-se ao levantamento da despesa com pessoal considerando as tabelas de vencimentos atuais e as vagas previstas para os respectivos cargos, em comparativo às tabelas salariais constantes no PLC.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das exposições acima realizou-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, identificando-se uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 272.366,30** no exercício vigente, considerando sua aplicação a contar de meados do mês de junho de 2025 (6,5 meses restantes de 2025), e de **R$ 570.322,47** estimados para o segundo exercício subsequente, levando-se em conta a manutenção das variáveis constantes na memória de cálculo.

Discriminação	2025	2026	2027
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	238.331	468.595	499.054
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	34.035	66.919	71.268
SUBTOTAL	**272.366**	**535.514**	**570.322**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2026 e 2027, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$262.123.093
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$125.931.033
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**48,0427%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2025	**R$272.366**	**0,1039%**	**48,1466%**
No exercício financeiro de 2026	R$535.514	0,2043%	48,2470%
No exercício financeiro de 2027	R$570.322	0,2176%	48,2603%

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2025), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 04/06/2025, Edição 3993;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2025), encontra-se em ≈48,0427%, portanto, abaixo do limite de alerta de 48,60% previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

Processo Agrupado - Página 24 / 36 - Gerado em 11/06/2025

- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2027, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈48,1466% no exercício corrente e ≈48,2603% no segundo exercício subsequente à sua aplicação, em caso de manutenção da receita corrente líquida, desta forma, permanecendo abaixo do limite de alerta previsto pela LRF em seu art. 59, inciso II, § 1º.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, em caso de aprovação da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, cabe ressaltar que esta estimativa foi elaborada de forma individualizada, não considerando valores apurados em outros estudos elaborados anteriormente, que por ventura não tenham sido ainda implantados, sendo prudente uma análise complementar mais aprofundada considerando estes estudos e outras demandas orçamentárias/financeiras para que se obtenha uma estimativa mais próxima da despesa futura com pessoal e ao que prevê o art. 169, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro à Procuradoria Geral do Município para ciência, posteriormente remeta-o ao Controle Interno para manifestação.

Rolim de Moura, 09 de junho de 2025.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2026 e 2027, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON n° 566-RO
Matrícula n° 6620

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Reformulação Organograma

Despesas	Diferença Salarial	Encargos Sociais	Total	Quant. de Novas Vagas	Auxílio Alimentação		Custo Mensal Acréscimo	Custo Mensal (acréscimo) (Exceto 13º e Férias)
Subsídio / Representação / Vencimentos	32.592,26	4.833,43	37.425,69	0	-	-	**37.425,69**	**37.425,69**
		-	-			-	**-**	

NOTAS:

1 - O valor referente a diferança salárial se deu do comparativo entre as tabelas de cargos, vagas e valores atuais constantes na Lei Complementar Municipal n.º 338/2025 e as alterações propostas no referido Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 009/2025 (Alteração Organograma);

2 - Os encargos sociais se deram da aplicação do referido percentual sobre a base de contribuição ao INSS (14,83%), conforme referência da folha de pagamento de maio de 2025.

	Salários	Encargos Sociais	Férias
	32.592,26	4.833,43	16.296,13
	0,00	0,00	0,00
Ano=	**391.107,12**	**58.001,16**	**16.296,13**
13º=	**32.592,26**	**4.833,43**	

Receita Corrente Líquida (RCL)	262.123.092,95		2025		6,5
Despesa com Pessoal (DP)	125.931.033,37	**Ano=**	**211.849,69**	**31.417,30**	**8.827,07**
12/2024 (3Q24)	**48,0427%**	**13º=**	**17.654,14**	**2.618,11**	
DP < Limite de Alerta			**229.503,83**	**34.035,40**	**8.827,07**
		Auxílio Alimentação=			**0,00**
		Total Exercício 2025=			**272.366,30**

2025			2025		0	PIB = 0,00%
272.366,30	**Ano=**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		Inflação = 0,00%
0,1039%	**13º=**	**0,00**	**0,00**			**0,00%**
48,1466%		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DP < Limite de Alerta	**Auxílio Alimentação=**				**0,00**	
	Total Exercício 2025=				**0,00**	

2026		2026		12	PIB = 2,00%
535.514,06	**Ano=**	**416.529,08**	**61.771,24**	**17.355,38**		Inflação = 4,50%
0,2043%	**13º=**	**34.710,76**	**5.147,60**			**6,50%**
48,2470%		**451.239,84**	**66.918,84**	**17.355,38**	**535.514,06**	
DP < Limite de Alerta	**Auxílio Alimentação=**				**0,00**	
	Total Exercício 2026=				**535.514,06**	

2027		2027		12	PIB = 2,00%
570.322,47	**Ano=**	**443.603,47**	**65.786,37**	**18.483,48**		Inflação = 4,50%
0,2176%	**13º=**	**36.966,96**	**5.482,20**			**6,50%**
48,2603%		**480.570,43**	**71.268,56**	**18.483,48**	**570.322,47**	
DP < Limite de Alerta	**Auxílio Alimentação=**				**0,00**	
	Total Exercício 2027=				**570.322,47**	

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 6620

Atualização: **09/06/2025**

MANIFESTAÇÃO N° 102/2025-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, a Mensagem nº 122/2025, Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que versa (assunto) sobre: *altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.*

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Assim sendo, podemos observar que consta anexo ao projeto, estimativa de impacto orçamentário/financeiro, onde apresenta um índice de 48,14% para o exercício corrente, e 48,24% e 48,26% para os dois anos subsequentes.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o Município encontra-se em acordo com os percentuais mínimos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2025, com o índice de 48,04% nas despesas com pessoal.

Assim sendo, e considerando este Controle Interno, que os requisitos estão sendo observados pelo ordenador da despesa, e que o devido processo legal está de acordo com as premissas básicas do funcionalismo público, não vislumbramos óbice proposto pelo projeto.

Vale lembrar que este posicionamento é opinativo com base nas informações técnicas apresentadas e que os percentuais de gastos podem sofre alterações conforme o desenvolver das atividades e arrecadação do município, e diante disso orientamos ao Gestor que observe e acompanhe de forma precisa as **demandas relacionadas** que podem acarretar aumento de despesas com pessoal, estando sujeito a causar desequilíbrio econômico/financeiro, levando à sanções futuras.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 10 de Junho de 2025.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021



DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 009/2025** que: *"Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025".*, apresentado por meio da **Mensagem nº 122/2025**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 10 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=70733332-46ed-4404-9f3c-d938f7351fb8

